LEI No33/93

DATA: 09.12.93

SUMULA: REAJUSTA SALARIO DOS FUNCIONARIOS P/ MES DE NOVEMBRO/93.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou, e EU Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial no percentual de 24,93%(vinte quatro virgula noventa e tres por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, conforme anexo I desta Lei.

PARAGRAFO UNICO: A porcentagem de que trata este artigo, esta sendo concedida com base na equiparação do reajuste do Salário Minimo do Governo Federal.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1993.

Art.3o)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 09 de Dezembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI No.60/93-A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este Ante Projeto que ora se apresenta para apreciação de V.Sas, o qual solicita 24,93%(vinte quatro virgula noventa e três por cento) de reajuste aos servidores do Municipio de Pinhão, com o objetivo de equiparar o salário Municipal com o percentual concedido pelo Governo Federal para o Mês de Novembro/93.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTENOR HEMMING
Prefeito Municipal